



LEI MUNICIPAL Nº 1752 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR O CUSTEIO INERENTE ÀS DESPESAS REFERENTES AO CASAMENTO CIVIL, LIMITADOS A QUATRO POR MÊS, PARA OS CASAIS CUJA RENDA *PER CAPTA* SEJA DE ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

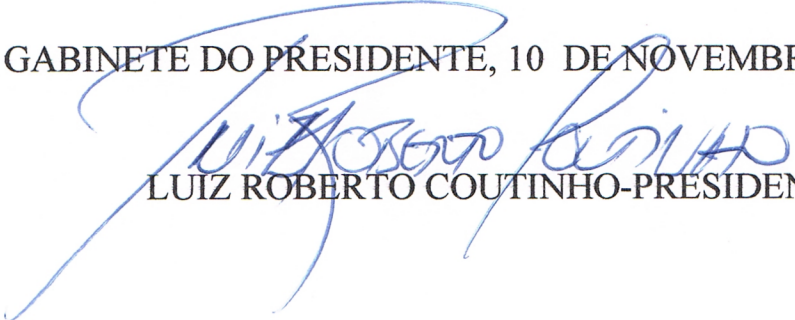
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a subsidiar o custeio inerente às despesas referentes ao casamento civil, limitados a quatro por mês, para os casais cuja renda *per capita* seja de até um salário mínimo.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a subsidiar o custeio com os casamentos civis realizados coletivamente, desde que obedecidos os critérios do art. 1º desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá editar Decreto Regulamentador para dispor sobre a matéria objeto desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 67/2010

Autor: Paulo Gonçalves da Cruz Coelho